



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
CONTRATO Nº 168/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PERFURAÇÃO DE POÇO NA COMUNIDADE
DE NOVO HORIZONTE

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede Administrativa na Rua Recreio, nº 233, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLOVIS CANOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.170.422/0001-23, com sede na Estrada RS 223, KM 48, SALA 01, Bairro Bangú na cidade de IBIRUBÁ/RS, CEP 98.200-000, representada neste ato por seu procurador **Sr. CLOVIS CANOVA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 273.952.350-53 e Carteira de Identidade nº 7008953866 SSP/RS, residente e domiciliado no Bairro Jardim, nº 294, na cidade de IBIRUBÁ/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PERFURAÇÃO DE POÇO PARA ABASTECER A COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos dos Artigos 6º, inciso XIII, 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 O presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO EMERGENCIAL DE POÇO**, conforme proposta vencedora, que é parte integrante do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024** e tabela a seguir:

OBJETO	UNIDADE	Quantidade	Valor unitário
Deslocamento dos maquinários	Unidade	1	R\$ 3.486,00
Limpeza com ar comprimido	Unidade	1	R\$ 3.420,00.

Desinfecção e vedação sanitária	Unidade	1	R\$ 960,00
Perfuração de 15 metros	Unidade	1	R\$ 1.425,00
Deslocamento e serviço de retirada e colocação de moto bomba	Unidade	1	R\$ 1.388,00
		TOTAL:	R\$ 10.679,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (TRINTA) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2 O início para execução dos serviços é imediata após a assinatura do contrato, mediante solicitação e de acordo com o local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.3 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.679,00 (Dez mil seiscentos e setenta e nove reais) para o fornecimento do serviço deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024.**

4.2 Do Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado no em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, com o carimbo de recebimento para comprovar o efetivo recebimento do serviço.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do contrato, a fim de se acelerar os trâmites e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.

d) Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços fornecido, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 087/2024 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 023/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Água
Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo
Elemento: 4490.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações
RV: 01

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- I- Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;
- II- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos ao contrato;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do prestador de serviço e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
- VII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- VIII- Notificar, por escrito, ao prestador de serviço, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis.

6.2.2 Da CONTRATADA:

A Contratada se obriga a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança de trabalho;
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este Termo de Referência;
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas previdenciárias, e acidentárias decorrentes deste processo;
- VII- Realizar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



VIII- Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento feito pelo contratante;

IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do prestador de serviço para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.3 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 75º, Inc VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura Sr. Altemir Prates, a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Agricultura Sr. Joneis de Moras, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria n.º 11.506/2024 e decreto 3.701/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 23 de Outubro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLOVIS CANOVA
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO - PORTARIA Nº 11.506/2024

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: